



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

024

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 631/2013			
AUTOR Dep. Glauber Braga			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 8º da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012:

“Art. 8º.....
.....

Parágrafo único. O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, a ser elaborado pelo Município, deve ter o seguinte conteúdo mínimo:

I – indicação das responsabilidades de cada órgão na gestão de desastres, especialmente quando às ações de preparação, resposta e recuperação;

II – definição do sistema de alerta a desastres, em articulação com o sistema de monitoramento, com especial atenção à atuação dos radioamadores;

III – organização dos exercícios simulados, a serem realizados com a participação da população;

IV – organização do sistema de atendimento emergencial à população, incluindo-se a localização das rotas de deslocamento e dos pontos seguros no momento do desastre, bem como dos pontos de abrigo após a ocorrência de desastre;

V – definição das ações de atendimento médico-hospitalar e psicológico aos atingidos por desastre;

VI – cadastramento das equipes técnicas e de voluntários para atuarem em circunstâncias de desastres;

VII – localização dos centros de recebimento e organização da estratégia de distribuição de doações e suprimentos.” (NR)

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 631/2013			
AUTOR Dep. Glauber Braga			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

JUSTIFICAÇÃO

As Leis nºs 12.340/2010 e 12.608/2012, que disciplinam a gestão de desastres no Brasil, preveem a elaboração do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil pelos Municípios, mas não disciplinam o seu conteúdo. Essa lacuna precisa ser preenchida. A exemplo do que ocorre no Estatuto das Cidades, com relação ao plano diretor, o conteúdo mínimo do Plano de Contingência deve ser definido em lei nacional, tendo em vista garantir um padrão básico de eficiência para esse importante instrumento da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

ASSINATURA

